

LEI Nº 3073/2008 de 04/03/2008

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DE CULTURA DE BRUSQUE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ O Conselho Municipal de Cultura de Brusque, órgão colegiado de caráter formulador, normativo, deliberador e controlador da política pública de cultura do município de Brusque, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esporte, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Cultura de Brusque, órgão colegiado de caráter formulador, normativo, deliberador e controlador da política pública de cultura do município de Brusque, vinculado à Fundação Cultural de Brusque, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3664/2013)

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - regulamentar, acompanhar, propor e orientar a política municipal de cultura;
- II - apreciar e aprovar os projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- IV - deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas;
- ~~V - receber e manifestar-se acerca das sugestões da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esporte;~~
- V - receber e manifestar-se acerca das sugestões da Fundação Cultural de Brusque. (Redação dada pela Lei nº 3664/2013)**
- VI - fomentar a elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VII - assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VIII - fomentar a criação de entidades locais de Cultura;

IX - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

X - propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

XI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais, integrando o município de Brusque no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;

XII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIII - manter intercâmbio cultural com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XIV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XV - elaborar e aprovar os editais que regularão a forma de financiamento de projetos culturais;

XVI - elaborar seu regimento interno;

XVII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 3º** ~~O Conselho Municipal de Cultura terá composição paritária e será integrado por 12 (doze) conselheiros titulares e igual número de suplentes, na seguinte conformidade:~~

~~I - 06 (seis) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, assim especificados:~~

~~a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Esporte;~~

~~b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~c) 01 (um) representante da Fundação Cultural;~~

~~d) 01 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal Ary Cabral;~~

~~e) 02 (dois) Conselheiros Titulares e 02 (dois) respectivos Conselheiros suplentes, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

~~II - 06 (seis) representantes e seus respectivos suplentes representativos da sociedade civil, por áreas assim especificadas:~~

~~a) 01 (um) representante da Música;~~

~~b) 01 (um) representante das Artes Cênicas;~~

~~c) 01 (um) representante das Artes Visuais;~~

~~d) 01 (um) representante da Literatura;~~

~~e) 01 (um) representante dos Museus e Arquivos Históricos;~~

~~f) 01 (um) representante da Arte Popular.~~

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura terá composição paritária e será integrado por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e igual número de suplentes, na seguinte conformidade:

I - 08 (oito) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, assim especificados:

- a) 02 (dois) representantes de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Controle Interno;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Brusque;
- e) 01 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal Ary Cabral;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.

II - 08 (oito) representantes e seus respectivos suplentes representativos da sociedade civil, por áreas assim especificadas:

a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais com efetiva atuação na área cultural;

- a) 01 (um) representante da Música;
- b) 01 (um) representante das Artes Cênicas;
- c) 01 (um) representante das Artes Visuais;
- d) 01 (um) representante da Literatura;
- e) 01 (um) representante dos Museus e Arquivos Históricos;
- f) 01 (um) representante da Arte Popular. (Redação dada pela Lei nº 3664/2013)

~~§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos públicos serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão ou do organismo que venha a sucedê-lo e os 02 (dois) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, de livre nomeação do Prefeito Municipal, preferencialmente serão personalidades culturais eminentes, atuantes, de reconhecida idoneidade.~~

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos públicos serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão. (Redação dada pela Lei nº 3664/2013)

§ 2º Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos pelo voto dos integrantes de cada área, reunidos em assembléia convocada e mediada pelo Conselho Municipal de Cultura, preferencialmente durante a Conferência Municipal de Cultura, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

§ 3º Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

~~§ 4º A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.~~

§ 4º O servidor público não pode figurar como representante da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 3664/2013)

§ 5º A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Brusque far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 3664/2013)

**Art. 4º** O Conselho será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que serão eleitos pelos Conselheiros Municipais de Cultura, para mandato de 02 (dois) anos, dentre os conselheiros, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Colegiado.

**Art. 5º** A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante, não será remunerada e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

**Art. 6º** O Conselho terá sede na Fundação Cultural de Brusque e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

**Art. 7º** O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados na forma de Atos Legais do Município.

~~**Art. 8º** A Secretaria de Cultura, Juventude e Esporte e a Fundação Cultural de Brusque oferecerão suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.~~

**Art. 8º** A Fundação Cultural de Brusque oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições. (Redação dada pela Lei nº 3664/2013)

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário constantes nas Leis nº 1812, de 08 de novembro de 1993 e nº 2.581, de 18 de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de março de 2008.

CIRO MARCIAL ROZA  
Prefeito Municipal

DR. AURINHO SILVEIRA DE SOUZA  
Procurador Geral do Município

Publicado na Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de março de 2008.

TARCISIO DOMINGO DE SOUZA  
Chefe de Gabinete